



CERTIDÃO
ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico, para os devidos fins, que, após pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e da legislação municipal vigente até a presente data, **não consta** lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei Municipal nº 90/2025**, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação das escolas públicas municipais de Pirassununga e dá outras providências”.

No entanto, a análise do texto do referido projeto evidencia aspectos relevantes que demandam atenção jurídica e técnica, especialmente quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, legislação federal correlata e normas técnicas aplicáveis. A seguir, destacam-se os principais pontos identificados:

- **Criação de despesa pública sem estimativa de impacto orçamentário e financeiro:** O artigo 4º do projeto estabelece que “*as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário*”. Contudo, não há estimativa detalhada de impacto orçamentário e financeiro, o que pode implicar descumprimento do art. 113 do ADCT e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- **Ausência de planejamento orçamentário:** Embora o artigo 4º preveja o custeio por dotações orçamentárias próprias, não são indicados limites financeiros, critérios de suplementação ou fontes alternativas.

- **Ausência de mecanismos de fiscalização e sanções:** O projeto não apresenta dispositivos que tratem da fiscalização, sanções aplicáveis ou indicação do órgão responsável pela verificação técnica do cumprimento da norma.

- **Não delimitação dos beneficiários:** O parágrafo



único do artigo 1º define como “*demais profissionais da educação todos os servidores públicos em exercício nas unidades escolares, independentemente da função exercida*”. Essa redação pode implicar em interpretações extensivas de quem poderá ser beneficiário desse direito e comprometer a correta aplicação da norma.

- **Natureza indefinida do direito assegurado:** O projeto não define se a alimentação gratuita para profissionais da educação é um direito adquirido, um benefício eventual, ou uma política pública de estímulo.

- **Fundamentação técnica:** A justificativa do projeto menciona respaldo técnico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e faz referência ao Projeto de Lei Federal nº 6268/2019, que trata de matéria semelhante. No entanto, não é especificado qual parecer técnico do FNDE embasa a proposta, tampouco há indicação formal do documento citado. Ademais, o PL nº 6268/2019 ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, não tendo sido definitivamente aprovado.

Ressalta-se, por fim, que o Projeto de Lei Municipal nº 90/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, nem sobreposição de conteúdo**, mas propõe regulamentação específica, com potencial para contribuir à valorização dos profissionais da educação e à integração comunitária no ambiente escolar.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e da legislação vigente até a data de sua emissão.

Esta análise possui caráter meramente preventivo, voltada à identificação de possíveis sobreposições, lacunas ou incompatibilidades normativas no âmbito da legislação municipal vigente. Não se trata de parecer jurídico, tampouco possui efeito vinculante, servindo exclusivamente como subsídio técnico preliminar para apoio aos órgãos competentes na avaliação legislativa.

Pirassununga, 24 de outubro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo Nº 643/2025 - PROTOCOLO: 6690/2025 - 24/10/2025 - 15:07 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0WAC-P444-NMW3-7153



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0WACP444NMW37153>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0WAC-P444-NMW3-7153

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo Nº 643/2025 - PROTOCOLO: 6690/2025 - 24/10/2025 - 15:07 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0WAC-P444-NMW3-7153